



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
INEXIGIBILIDADE Nº038/2026
CREDENCIAMENTO Nº011/2026
VIGÊNCIA DE 12 MESES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.358.174/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física **DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, para a prestação de serviços especializados POR MÉDICO VETERINÁRIO EM CASTRAÇÃO ANIMAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Afrânio/PE em atendimento a população, baseada na tabela de Honorários Veterinário do CRVM – Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando os protocolos clínicos e os critérios estabelecidos neste edital, com base em pesquisas de preços realizadas pela Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, no que couber a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Operador de Compras, Vandemar Nogueira da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 324/2025**, de **27/08/2025**. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00hrs do dia 04/09/2026 até as 09:00hrs do dia 25/09/2026**. **PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com**. O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

Será divulgado mensalmente a relação dos novos interessados a se credenciarem e publicados nos mesmos moldes do item anterior.

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual,

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Edital será Publicado no site oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br na Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

CONSULTA E ESCLARECIMENTO(S)

www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art.174 da Lei 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP).

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo site Oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou pelo telefone: (087) 3868.1054 e/ou pelo e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.

SEÇÃO I-DO OBJETO

Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde Animal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, para a prestação de serviços especializados por Médico Veterinário compreendendo a **realização de CASTRAÇÃO ANIMAL**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em atendimento as necessidades do município de Afrânio-PE, de acordo com a necessidade da **CREDENCIANTE**, observados os termos elencados no Anexo II -Termo de Referência e demais anexos do Edital.

a) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CREDENCIADA.	QUANT. MENSAL	PREÇO REFERENCIAL MENOR VALOR	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES MACHOS	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES FÊMEAS	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00

TABELA DE VALORES



SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

c) O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.

d) A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção II.1 – DA FINALIDADE

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL, do MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE.**

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados por **MÉDICOS VETERINÁRIOS.**

1.2 Os serviços, assim como o período pós operatório serão executados nas dependências da CONTRATADA, em estabelecimento próprio (clínica) devidamente estruturado, equipado e regularizado junto aos órgãos competentes, devendo atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes.

SEÇÃO IV – CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** pelo sítio da Plataforma de Licitações **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, e ou através do e-mail **credenciamentoafraniope@gmail.com** e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo Município e que não se



enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA -TR
ANEXO III	ANÁLISE DE RISCO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA



ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR** das **09:00hrs do dia xx/xx/2026 até as 09:00hrs do dia xx/xx/2026 na PLATAFORMA**. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “**Credenciamento Eletrônico**”, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

c) O licitante também poderá encaminhar através de e-mail concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

d) O e-mail institucional é o que segue: credenciamentoafraniope@gmail.com

4. A **CARTA PROPOSTA** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO IV**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CREDENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração



pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

8. O Operador de Compras Direta conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. O Operador de Compras Direta, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

VII-DADOCUMENTAÇÃOPARAHABILITAÇÃO

(CapítuloVI, artigos62)

desconexão.

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras Direta verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Operador de Compras Diretas não habilitará o

Subseção VII.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts.62, inciso I e 66 da Lei nº 14.133/2021)

licitante, por falta de condição de participação.

1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

Subseção VII.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Arts.62, inciso III e 68, da Lei nº 14.133/2021)

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-**INSS**, conjugada com a CNDF);
4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-**FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

Subseção VII.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts.62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/coart.37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022.)

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II,

Subseção VII.4-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Arts.62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº 14.133/2021), art.69, da Lei nº 14.133/2021,

do

1. Pessoa Jurídica:

- 1.1. Registro ou inscrição do CREDENCIADO e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional da categoria.
 - 1.2. Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
 - 1.3. Diploma de Especialidade do Profissional.
 - 1.4. Certidão Negativa perante o conselho de classe – empresa e responsável técnico.
 - 1.5. Registro de Especialidade (RQE) – perante o conselho de classe.
-



- 1.6 Alvará de funcionamento vigente.
- 1.7 Licença sanitária vigente.
- 1.8 Comprovação de estrutura adequada para realização dos serviços, incluindo equipamentos em condições de uso, bem como instalações apropriadas para atendimento, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 1.9 Registro da unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ativo e regular.

**VII.5-DOTRATAMENTODIFERENCIADO AS“Mes”E“EPPsEEQUIPARADAS”
Arts.42à49daLCnº.123,de 14/12/2006**

1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa(ME) ou empresa de Pequeno Porte(EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art.3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art.3º, da LC 123 (**Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentorda proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciadoprevisto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Operador de Compras Diretapoderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificarse o somatório dos valores das ordensbancárias porele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercícioconsiderado.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, no termosdo art. 43, §1º,daLCnº. 123/2006.

4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31,**será assegurada o prazo de 05(cinco)dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **MEouEPP** fordeclarada habilitadano certame, prorrogáveis por igual período, acritério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento,devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ouEPP**.



7. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção VII.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, daLeiFederal nº 14.133/21.
- f) Que estouciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,conformeoart.67,incisoVI,daLeiFederalnº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de18(dezoito) anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre enão emprego menor de16 (dezesesseis) anos, salvo menora partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odispostonos incisos III eIV doart. 1ºe no inciso III doart.5º da ConstituiçãoFederal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

2. O Operador de Compras Direta poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item,com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

3. É faculta ao Operador de Compra Direta, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema de “**Credenciamento Eletrônico**”, no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, observado o seguinte:

5. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6. O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo o **Operador de Compras Direta**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo a comunicação entre o Operador de Compras e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Portal de compras públicas.

3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Operador de Compras Direta persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador de Compras Direta aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. O Operador de Compras Direta e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CREDENCIAMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

7. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

SEÇÃO IX – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

1. **A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente**, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Operador de Compra Direta.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada na Plataforma de licitações – **www.portaldecompraspublicas.com.br**, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.



2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito.

3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Operador de Compra Direta em site eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou através do e-mail credenciamentoafranio@gmail.com.

6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Operador de Compra Direta e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Operador de Compra Direta, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e esgotados os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2. Em havendo recurso, o Operador de Compra Direta receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021)



1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.
2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar a Ata de Registro de Preços ou Contrato.
3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica(e-mail).
4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro de Preço ou Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto no

Subseção XII.1 – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;
7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.
8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.
9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;
11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento

SEÇÃO XV - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
 2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e
-



informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

3. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XVI – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei nº 14.133/2021)

aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Afrânio – PE, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

3. Os honorários e valores dos serviços serão remunerados até o limite do preço constante no **RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS** deste Edital.

4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à **CREDENCIADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a regularidade fiscal da **CREDENCIADA**, para fins de manutenção do **CREDENCIAMENTO**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Subseção XVII.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL

PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68, da Lei



1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão serem solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato,

Subseção XVII.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
2. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
3. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
4. Caso a **CONTRATADA** não apresente impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não

SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta(s):

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade Gestora: 0255

Funcional: 18 122 1801 2818 0000

Ficha: 031

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade Gestora: 0255

Funcional: 18 122 1801 2818 0000

Ficha: 032

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

SEÇÃO XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo



rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XX-DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art.105,da Lei nº.14.133/2021,por meio de celebração de termo aditivo.

2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será **repblicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas**, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assimpermanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

SEÇÃO XXI- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO(Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

escrito e devidamente fundamentado.

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

4. Revisados, **a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, nos termos do art.124,II,"d"daLein.14.133/2021para reduzi-los,a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.



5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **MUNICÍPIO** poderá reduzir os preços previstos em edital caberá às **CREDENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

3. O Gestor do Contrato será **LUIS EDUARDO RODRIGUES DE MELO**, matrícula: **2625-1**.

3.1. O Fiscal será: **WAGNER MACEDO CAVALCANTI – mat. 8556-2**

4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XXIII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações da secretaria de saúde com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
- e) Fraudar a licitação.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- k) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
- l) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- m) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) Dar causa à inexecução total do contrato;
- o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- w) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- x) Serão aplicadas as responsabilidades pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção XXIV.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da



garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula XXIV.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Subcláusula XXIV.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- b. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- d. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa, se houver;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XXV – DA(S) NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o

SEÇÃO XXVI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Arts.37,38e39,todos daLei.nº.14.133/2021)

contrato administrativo.

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e no seguinte artigo 137, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.

2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento dos custos de desmobilização.

3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto n.º 7203, de 4 de junho de 2010).

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

2. O Operador de Compras ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n.º 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



7. Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

c. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

d. Adiar a data da sessão pública.

9. O Operador de Compras ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO** declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17. O **MUNICÍPIO** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus



acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

SEÇÃO XXVII – DO FORO

1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Afrânio/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Afrânio-PE, 25 de agosto de 2026.



ALDEYSE DA PURIFICAÇÃO CAVALCANTI
AGENTE DE EDITAIS
PORTARIA Nº 309/2025

ANEXO I
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Realização de credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço em **CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES MACHOS E FÊMEAS DO CANIL MUNICIPAL**, para



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente possui a responsabilidade de assegurar aos cães do canil acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde animal. Nesse contexto, a assistência à saúde animal constitui uma das prioridades da atenção à saúde, especialmente no que se refere ao acompanhamento de castração, que envolve ações de prevenção.

No âmbito da rede municipal, observa-se a necessidade constante de atendimento especializado em **Castração animal de cães machos e fêmeas**, considerando a demanda existente por castração animal voltadas ao tratamento de doenças do aparelho reprodutor relacionadas à saúde animal.

A insuficiência de profissionais disponíveis na rede própria do município, aliada à crescente demanda por esses serviços por parte da população, torna necessária a adoção de mecanismos que ampliem a oferta de atendimentos especializados. Nesse sentido, o **credenciamento de pessoa jurídica** apresenta-se como instrumento adequado para viabilizar a contratação de profissionais médicos veterinários, permitindo maior flexibilidade administrativa e ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal.

Dessa forma, o credenciamento visa garantir a continuidade e a ampliação da assistência médica veterinária especializada em castração no município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada prestação dos serviços especializados em **castração animal de cães machos e fêmeas**, os interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, visando assegurar a qualidade do atendimento.

Habilitação Jurídica

a) No caso de **Pessoa Jurídica**, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que comprove atividade compatível com o objeto do credenciamento;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Demais certidões exigidas pela legislação vigente.

Qualificação Técnica



- a) Comprovação de formação em **Medicina Veterinária**, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Registro ativo e regular no **Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**; do profissional e da clínica veterinária.
- c) Declaração de disponibilidade para realização dos atendimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Condições para Prestação dos Serviços

- a) A credenciada deverá buscar os animais no canil municipal e elevar para as dependências da credenciada onde serão realizados todos os procedimentos de castração e período pós operatório.
- b) Os serviços deverão ser prestados de acordo com os protocolos clínicos veterinários;
- c) A empresa credenciada deverá manter atualizados os registros dos atendimentos realizados e fornecer as informações necessárias para fins de controle, auditoria e faturamento.

Obrigações do Credenciado

- a) Cumprir as normas, rotinas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- b) Manter regularidade junto ao conselho profissional competente do profissional e da clínica veterinária durante toda a vigência do credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

Esses requisitos visam garantir que os serviços veterinários especializados sejam prestados com qualidade, segurança e em conformidade com os protocolos veterinários assegurando atendimento adequado aos animais do canil do município.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza de **prestação de serviços especializados na área da saúde animal**, consistindo no credenciamento de **Pessoa Jurídica** para realização de **procedimentos em medicina veterinária especializadas em Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas**, destinadas ao atendimento dos animais do Canil do município.

Trata-se de serviço de natureza **contínua e essencial**, uma vez que está diretamente relacionado à garantia da assistência à saúde Animal, incluindo ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento.

A contratação será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, instrumento utilizado quando a Administração Pública pretende disponibilizar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, permitindo a ampliação da



rede de prestadores de serviços e assegurando maior capacidade de atendimento à demanda da população.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços especializados em **Castração Animal de cães machos e fêmeas**, considerando as práticas adotadas por outros entes da Administração Pública e as possibilidades de contratação previstas na legislação vigente.

Verificou-se que, para a prestação de serviços é comum a utilização do **credenciamento de empresas**, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam se habilitar para prestar os serviços. Esse modelo amplia a rede de prestadores, favorece a continuidade da assistência e possibilita maior capacidade de atendimento à demanda desta secretaria.

Outra alternativa analisada seria a realização de **processo licitatório tradicional**, como pregão ou concorrência. Entretanto, tal modalidade poderia restringir a contratação a apenas um ou poucos prestadores, o que não atenderia adequadamente à dinâmica da demanda por atendimentos especializados de castração animal.

Também foi considerada a possibilidade de execução dos serviços exclusivamente por **profissionais do quadro próprio do município**. Contudo, a limitação de profissionais disponíveis na rede municipal e a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos tornam essa alternativa insuficiente para suprir a demanda existente.

Diante desse cenário, conclui-se que o **credenciamento de pessoa jurídicas** apresenta-se; como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pois permite ampliar a oferta de serviços especializados, garantir atendimentos em **Castração Animal de cães machos e fêmeas** e assegurar a continuidade da assistência à saúde Animal no município.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos no ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, por se tratar de serviços de ginecologia e obstetrícia cujos valores são pré-definidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a quantidade de animais no canil do município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

ITEM	ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	PREÇO REFERENCIAL MENOR VALOR	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES MACHOS	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES FÊMEAS	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado mensal é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais) – por empresa credenciada, o valor estimado anual é de **R\$ 468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) – por empresa credenciada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de **serviços em Castração Animal de cães machos e fêmeas**, verifica-se que a solução adotada por meio de **credenciamento** permite, por sua própria característica, a contratação simultânea de todos os profissionais ou empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Nesse sentido, não se aplica o parcelamento do objeto nos moldes tradicionais utilizados em processos licitatórios, uma vez que o modelo de credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços e garantindo maior capacidade de atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Ademais, a divisão do objeto em lotes ou parcelas poderia comprometer a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços, considerando que a prestação dos atendimentos médicos veterinários depende da disponibilidade de profissionais habilitados e da dinâmica da demanda existente na rede municipal.

Assim, entende-se que a solução mais adequada é a **contratação por credenciamento sem parcelamento do objeto**, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior competitividade, ampliação da rede de prestadores e garantia de atendimento adequado.

CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

Não há outra contratação correlata ou interdependente com este certame.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o objetivo de realização da programação de ações e serviços públicos de saúde animal, e está prevista no plano plurianual do município de Afrânio tendo em vista que é um serviço essencial.

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ainda não finalizou a elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento.



Ressalta-se que a ausência momentânea de previsão no PCA não inviabiliza a instauração do presente processo administrativo, especialmente considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, bem como a existência de demanda reprimida e necessidade imediata de ampliação da oferta assistencial.

Destaca-se, ainda, que a contratação encontra respaldo no planejamento setorial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, estando alinhada às necessidades públicas identificadas.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em **Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas**, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente pretende alcançar resultados que contribuam para a melhoria da assistência à saúde Animal.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- a) **Ampliação da oferta de serviços**, reduzindo o tempo de espera para atendimento das dos animais que necessitam de castração;
- b) **Fortalecimento da rede municipal**, por meio da inclusão de empresas habilitadas para atender à demanda existente;
- c) **Melhoria na qualidade da assistência à saúde Animal**, garantindo acompanhamento adequado em ações de prevenção e tratamento de doenças.
- d) **Redução de agravos e complicações relacionadas à saúde Animal**, contribuindo para melhores indicadores de saúde no município;
- e) **Maior eficiência na gestão dos serviços**, possibilitando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente organize e distribua os atendimentos de forma mais eficiente, conforme a demanda do município;
- f) **Garantia de atendimento contínuo**, assegurando o acesso aos serviços de forma regular e adequada.

Dessa forma, a implementação do credenciamento contribuirá para o fortalecimento da assistência especializada no município.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para a prestação de serviços em **Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas**, por meio de credenciamento de pessoa jurídica, apresenta **baixo impacto ambiental**, tendo em vista que se trata de atividade predominantemente intelectual, realizada em ambiente clínico das dependências da credenciada.



Entretanto, durante a execução dos serviços poderão ser gerados **resíduos de serviços de saúde Animal**, tais como materiais descartáveis utilizados no atendimentos, a exemplo de luvas, máscaras, gases, espelhos descartáveis, entre outros. Esses resíduos deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Nesse sentido, os prestadores de serviços deverão observar as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável, especialmente quanto ao **gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, garantindo que o descarte seja realizado de forma adequada, segura e ambientalmente responsável.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **mínimos e controláveis**, podendo ser mitigados mediante o cumprimento das normas de biossegurança, das boas práticas de saúde e das regras de gerenciamento de resíduos adotadas pelas unidades de saúde do município.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se **tecnicamente, administrativamente e financeiramente viável**, considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços em **Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas**, para atendimento as demandas do município.

Do ponto de vista **técnico**, a contratação por meio de credenciamento permite a habilitação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assegurando que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente qualificados e registrados no conselho profissional competente.

Sob o aspecto **administrativo**, o modelo de credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para a contratação de serviços na área da saúde Animal, especialmente quando há necessidade de ampliar a rede de prestadores e garantir maior flexibilidade na prestação dos atendimentos, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências do edital possam ser credenciados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **viável e necessária**, sendo medida adequada para garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada em saúde Animal, contribuindo para a melhoria do acesso aos serviços de saúde Animal e para o fortalecimento da rede municipal.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Realização de credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços em **Castração Animal de cães machos e fêmeas** do Canil do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base no Documento de Formalização de Demandas, Estudo Técnico Preliminar. A fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Afrânio – PE, de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CREDENCIADA	QUANT. MENSAL	PREÇO REFERENCIAL MENOR VALOR	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES MACHOS	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES FÊMEAS	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00

2.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados por **MÉDICOS VETERINÁRIOS** devidamente registrados no conselho competente.

2.3. Os serviços de castração de cães machos e fêmeas assim como o período pós-operatório deverão ser realizados nas dependências da credenciada.

2.4. A credenciada deverá realizar o transporte dos animais do canil municipal até as suas dependências sem custar nenhum prejuízo a administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente possui a responsabilidade de assegurar aos cães do canil do município o acesso integral e contínuo às ações e serviços de saúde Animal.

3.2 No âmbito da rede municipal de saúde Animal, observa-se a necessidade constante de atendimento médico veterinário especializado em castração Animal de cães machos e fêmeas, considerando a demanda existente por castração de cães machos e fêmeas.

3.3 A insuficiência de profissionais especializados disponíveis na rede própria do município, aliada à crescente demanda por esses serviços por parte do canil, torna necessária a adoção de mecanismos que ampliem a oferta de atendimentos especializados. Nesse sentido, o credenciamento de pessoa



jurídica apresenta-se como instrumento adequado para viabilizar a contratação de empresas veterinárias especializadas, permitindo maior flexibilidade administrativa e ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal.

3.4 Dessa forma, o credenciamento visa garantir a continuidade e a ampliação da assistência médica veterinária especializada em castração animal de cães machos e fêmeas.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA DEFINIÇÃO DO MENOR PREÇO

4.1. A definição do critério de preço para fins de contratação dos serviços em **Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas** considerou como referência os valores constantes na cotação de preço.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA COTAÇÃO DE MERCADO

5.1 Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de preços para o credenciamento de pessoa **jurídica para a prestação de especializados em Castração Animal de cães machos e fêmeas** será realizada mediante pesquisa direta com empresas que atuem no ramo pertinente, por meio de solicitação formal de propostas.

5.2 A adoção da cotação de mercado como parâmetro de estimativa justifica-se pela natureza específica dos serviços especializados pretendidos, os quais envolvem procedimentos da área da castração animal, cujos valores podem variar conforme a complexidade do atendimento, custos operacionais e qualificação do profissional.

5.3 Dessa forma, torna-se necessária a verificação prévia dos valores praticados no mercado regional, de modo a assegurar que a estimativa de preços esteja compatível com a realidade local, garantindo a viabilidade da contratação, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequada oferta de atendimento especializado.

5.4 Assim, a pesquisa direta com potenciais prestadores permitirá a obtenção de valores atualizados e condizentes com o mercado, assegurando a observância dos princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública**, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os

requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, por se tratar de serviços de ginecologia e obstetrícia cujos valores são pré-definidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os interessados deverão:

7.1.1 Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto do credenciamento.

7.1.2 Apresentar todas as declarações previstas no edital.

7.1.3 Possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de Castração Animal.

7.1.4 O agendamento dos serviços, quantidade e local deverão ser realizados, no mínimo, de segunda a sexta em horário comercial nas dependências da contratada.

7.1.5 Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico no ato da execução do objeto, e em meio eletrônico, através de acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.6 Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

7.1.7 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

7.1.8 Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados, relatórios de atendimento e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

7.1.9 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

7.1.10 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

7.1.11 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.12 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

7.1.13 A data agendada pelo contratante para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o(s) procedimento(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

7.1.14 A contratada deverá manter registro ativo e regular no conselho regional de medicina veterinária (CRMV).

7.1.15 A contratada deverá apresentar comprovação de profissional habilitado para realização dos serviços no seu respectivo conselho de classe.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços **5** dias na semana sendo em dias úteis conforme escala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

8.2 Em caso de mal relacionamento com a equipe por parte da CONTRATADA, a mesma será notificada;

8.3 Elaboração de relatório mensal para acompanhamento dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato;

8.4 A Contratada deverá realizar o transporte dos animais do canil do município até as suas dependências para a realização dos procedimentos assim como o período pós-operatório também será nas dependências da contratada sem nenhum prejuízo a administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. É indicado como fiscal a servidora **Wagner Macedo Cavalcanti**, matrícula: 8556-2, Gerência de Planejamento, Gestão estratégica e comercialização da Produção Animal e Vegetal.

9.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

9.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9 O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

9.11 O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

9.14 O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.15 O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

9.16 O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17 O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

Gestor do Contrato

9.18 O(a) gestor(a) do contrato, a Senhora **Luis Eduardo Rodrigues de Melo**, matrícula 2625-1, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas veterinárias.

10.2 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
- d) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.
- e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
- f) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) dados bancários do contratado;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.11 Ressalta-se que o valor mensal máximo permitido para pagamento a cada prestador de serviços **É DE ATÉ R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, observada a efetiva prestação dos serviços e a devida comprovação por meio de relatórios, produção mensal e ateste da fiscalização do contrato.

10.12 O referido limite foi estabelecido com base na estimativa de demanda mensal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, na capacidade orçamentária do Município e na necessidade de garantir equilíbrio na distribuição dos atendimentos entre os credenciados, evitando concentração excessiva e assegurando isonomia entre os prestadores habilitados.

10.13 Importante destacar que o pagamento ocorrerá de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, não constituindo o valor mensal estimando obrigação fixa de pagamento, mas sim teto máximo autorizativo, condicionado à execução e à disponibilidade orçamentária.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1

Como condição de habilitação os interessados deverão apresentar documentação solicitada neste TR, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, e ou e-mail: credencimanetoafraniope@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.2 Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.3 A documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

11.4 Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências.

11.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.1 SICAF;

11.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.5.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

11.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.5 Constatada a existência de sanção, o Operador de Compra Direta inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

12.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 Comprovação De Inscrição Do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

12.1.4 Decreto de Autorização em setratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.6 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES) da empresa.

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2 - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF358e443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, conjugada com a CNDF);

12.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

12.2.5 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

12.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

12.3.1 Registro ou inscrição do CREDENCIADO e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional da categoria.

12.3.2 - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

12.3.3 - Diploma do Profissional.

12.3.4 Certidão Negativa perante o conselho de classe – empresa e responsável técnico.

12.3.5 Registro (CRMV).

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA

12.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os serviços de acordo com objeto licitado.

12.4.2 No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/ endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

12.4.3 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

12.4.4 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021,

12.4.5 O prestador do serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.2 Certidão Negativa De Falência E Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sededapessoa jurídica, na formada Leinº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Leinº. 14.133/2021.,

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado da contratação será obtido mediante multiplicação das quantidades previstas pelos respectivos valores unitários apurados na pesquisa de preços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CREDENCIADA	QUANT. MENSAL	PREÇO REFERENCIAL MENOR VALOR	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES MACHOS	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES FÊMEAS	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00

14.2 Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços foram realizados através de empresas do ramo. Critério utilizado para fixação de valor.

14.3 O valor anual é de até R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), o valor mensal máximo permitido é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove reais) – por prestador de serviços e/ou empresa credenciada, o valor mensal

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Gestora: 0255

Funcional: 18 122 1801 2818 0000
Ficha: 031
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: Recurso Próprio

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Gestora: 0255
Funcional: 18 122 1801 2818 0000
Ficha: 032
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- fraudar o credenciamento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

- civil e criminal.
- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

16.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

16.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

16.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

17. HIPÓTESE DE DESCREDECIMENTO

17.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.

17.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO III

ANÁLISE DE RISCOS

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços em Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas.

Em observância às boas práticas de planejamento das contratações públicas, bem como aos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a análise de riscos relacionada ao processo de credenciamento para a prestação de serviços em **Castração Animal de Cães Machos e Fêmeas**, com o objetivo de identificar possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras.

1. Risco: Baixa adesão de profissionais ao credenciamento

- **Descrição:** Possibilidade de número insuficiente de empresas especialistas interessadas em participar do credenciamento.
- **Impacto:** Comprometimento da oferta de atendimentos especializados para castração Animal.
- **Probabilidade:** Média.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Ampla divulgação do edital de credenciamento;
 - Definição de valores compatíveis com a realidade do mercado regional;
 - Manutenção do credenciamento aberto durante a vigência do processo, permitindo a adesão de novas empresas a qualquer tempo.

2. Risco: Descontinuidade na prestação dos serviços

- **Descrição:** Possibilidade de interrupção dos atendimentos por desistência ou indisponibilidade da empresa credenciada.
- **Impacto:** Prejuízo à assistência Médica Veterinária para os animais do canil municipal.

- **Probabilidade:** Média.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Previsão contratual de comunicação prévia em caso de desligamento;
 - Organização de escala de atendimento para garantir continuidade do serviço.

3. Risco: Inexecução parcial ou inadequada dos serviços

- **Descrição:** Possibilidade de falhas na prestação do atendimento Médico Veterinário especializado, em desacordo com os padrões técnicos exigidos.
- **Impacto:** Comprometimento da qualidade da assistência à saúde Animal.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Exigência de comprovação de qualificação profissional e registro no conselho de classe competente do profissional e da clínica veterinária.
 - Fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
 - Previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual.

4. Risco: Divergência ou incompatibilidade de valores praticados

- **Descrição:** Possibilidade de valores propostos pelos prestadores estarem incompatíveis com a realidade do mercado.
- **Impacto:** Dificuldade na contratação ou desequilíbrio econômico-financeiro.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Realização de pesquisa de preços e análise de mercado previamente à contratação;
 - Definição clara dos valores e critérios de pagamento no edital de credenciamento.

5. Risco: Aumento da demanda por atendimentos especializados

- **Descrição:** Possibilidade de crescimento da demanda por procedimentos de castração animal acima da capacidade inicialmente estimada.
- **Impacto:** Sobrecarga das empresas credenciadas e aumento do tempo de espera para atendimento.
- **Probabilidade:** Média.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Monitoramento contínuo da demanda pelos serviços;
 - Possibilidade de credenciamento de novos profissionais durante a vigência do processo;
 - Planejamento e organização da agenda de atendimentos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Conclusão

A análise de riscos demonstra que, embora existam fatores que possam impactar a execução da contratação, estes podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização e gestão eficiente do credenciamento. Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são **administráveis e não comprometem a viabilidade da**

contratação, garantindo a adequada prestação dos serviços médicos veterinários em **castração animal** aos animais do canil do Município.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declarando que:

a) Não incorrer nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Atender aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregou menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregou menor de 16 (dezesseis)



anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento 008/2026.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFRÂNIO E _____,
CONFORME CREDENCIAMENTO Nº
011/2026.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, com sede na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, n.º 101 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 49.445.928/0001-79, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. _____, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outorado a empresa, com sede na R. inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 006/2024 tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº xxx/2025**, do período de **xx/xx/2026 À xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, **CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para prestação em Castração Animal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Gestora: 0255
Funcional: 18 122 1801 2818 0000
Ficha: 031
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: Recurso Próprio

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Gestora: 0255
Funcional: 18 122 1801 2818 0000
Ficha: 032
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global deste contrato que é de R\$ _____, sendo valor mensal de R\$ _____.

3.5 - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6-ALICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor,**



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

3.8 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03 (três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

7.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

7.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;

7.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

8.2.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente testada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

8.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I do seguinte artigo 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

9.2.

Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- d) Devolução da garantia quando houver;
- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem. **A extinção nestas hipóteses ocorrerá na proximidade do aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.

Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, e art.155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

d) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

e) Pagamento da multa;

f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

13. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

13. O Gestor do Contrato será _____, CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Lutar e Vencer



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84